## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 356, DE 2001

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)

Altera a redação do inciso XI do art. 84 da Constituição Federal.

Relator: Deputado Edmar Moreira

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição aqui analisada modifica o inciso XI do art. 84 da Constituição Federal. Por esse novo inciso, caberia ao Presidente comparecer à sessão de abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, para comunicar a mensagem do Poder Executivo, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias.

Em notícia lançada à página 8 do procedimento, a Secretaria Geral da Mesa atesta que a Proposta alcançou o **quorum** mínimo de apoiamento para a sua apresentação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consoante a alínea **b** do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa, impende a este Colegiado se pronunciar sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição.

Não divisamos óbice à apresentação da Proposta de Emenda nº 356, de 2001: alcançou-se o **quorum** de apoiamento; não há intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Demais, a Proposta não viola os limites explícitos ao poder de reforma constitucional, pois não é tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. A Proposta não retira atribuição do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, simplesmente agrega mais uma possibilidade às funções do Chefe do Poder Executivo.

Este Relator também não vislumbra qualquer violação de limites implícitos ao poder de reforma da Constituição Federal.

No que concerne à técnica legislativa, há que se observar que a expressão que se deve colocar no final de dispositivo modificado é "NR" e não "RN", como consta da Proposta. Não é esta, entretanto, a sede para tais correções, que devem ser feitas em Comissão Especial.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 356, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Edmar Moreira Relator

20543007-153